



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Museu Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Museu Municipal do Município de Barracão, destinado a acumular elementos da história, pertencentes a família de colonizadores do município.

Art. 2º O museu e seu acervo ocuparão o imóvel onde está localizada a Biblioteca Municipal Castro Alves, junto ao antigo terminal rodoviário.

Art. 3º O acervo histórico-cultural do Museu instituído por esta Lei integrará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º O funcionamento e a estrutura interna serão regulados através de Decreto Municipal.

Art. 5º As disposições da presente Lei, e seus respectivos programas, independentemente de sua transcrição total, ficam inclusos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, em 30 de setembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 30 DE SETEMBRO
DE 2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei encaminhado para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária tem por finalidade buscar autorização para instituir o museu municipal de Barracão, destinado a preservar, valorizar e difundir a memória, a cultura e a identidade de nossa comunidade.

A criação do Museu Municipal justifica-se pela necessidade de reunir, conservar e disponibilizar ao público documentos, obras de arte, objetos, fotografias e demais elementos representativos da história e do patrimônio material e imaterial do Município. Trata-se de um espaço de referência cultural e educacional, capaz de promover a formação cidadã, estimular a pesquisa acadêmica e fortalecer os vínculos da população com suas origens.

O Museu também atuará como instrumento de desenvolvimento turístico, incrementando a economia local por meio da atração de visitantes e da integração a roteiros culturais da região. Além disso, a instituição possibilitará parcerias com escolas, universidades e entidades culturais, ampliando as oportunidades de aprendizado e de participação social.

Ressalta-se que a iniciativa encontra amparo na Constituição Federal (art. 215 e 216), que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Poder Público o dever de proteger e valorizar as manifestações culturais e o patrimônio histórico. No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê como competência do Município a promoção e a preservação do patrimônio histórico e cultural local.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"